

INTERESSADO: Trevor Jackson**LOCAL:** Raposos - Famalicão — Famalicão**ASSUNTO:** “Projectos Especialidades”**PROCESSO Nº:** 297/81**REQUERIMENTO Nº:** 1947/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
19-11-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente. 22-11-2021


A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

19-11-2021


Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração e ampliação/legalização de moradia unifamiliar – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 01.07.2021/Requerimento n.º 1098/21, foi deliberado em Reunião de Camara de 12 de Julho de 2021 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- e)- Pré-certificação energética com projeto térmico – dispensado ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 44 do DL n.º 101-D/20 de 07 de Dezembro
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 4ª edição
- h)- Ficha eletrotécnica com potencia a alimentar igual a 6.90 KVA
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada – isento de apresentação por as alterações e ampliação promovidas não interferirem com esta infraestrutura
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 69/OPU/2021, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e sem viabilidade de ligação ao projeto da rede de drenagem de esgotos domésticos.

4. De acordo com a deliberação de deferimento do projeto de arquitetura, tomada em Reunião de Câmara de 12 de Julho de 2021 fica o requerente condicionado e ao seu ao encargo:

- a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o mesmo não se encontra instruído, nomeadamente falta:

a)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas de acordo com o ponto 2 do Parecer n.º 69/OPU/2021 dos SMN e conforme o disposto na alínea c) do n.º 16 do anexo I da Portaria n.º 113/15 de 22 de Abril;

b)- Os elementos solicitados na alínea anterior, assinados através de assinatura digital (apenas documentos que careçam de assinatura) e nos formatos (peças desenhadas em dwf e peças escritas em pdf), conforme o disposto no n.º 1 do anexo II da Portaria n.º 113/15 de 22 de Abril.

6. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 117 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015 de 07 de Janeiro, propõe-se:

- a)- O aperfeiçoamento do pedido;
- b)- Pode o interessado no decurso do prazo estipulado no n.º 4 do Art.º 20 do RJUE ou naquele que resultar do n.º 5 do Art.º 20, se vier a ocorrer, proceder à correção das deficiências assinaladas, sob pena do processo entrar em suspensão pelo período máximo de seis meses, findo o qual, pode ser declarada a caducidade, após audiência prévia;
- c)- Notificação ao requerente.

19-11-2021



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil